

LEI COMPLEMENTAR Nº043, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimo por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

Anexo VII
Padrões de Referência Salarial

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	1.219,62
02	1.286,62
03	1.471,72
04	1.508,71
05	1.749,31
06	2.026,89
07	2.397,08
08	2.582,16
09	2.767,24

10	3.137,40
11	3.322,45
12	3.877,63
13	4.161,92
14	5.008,70
15	7.621,90

Art. 3º - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimo por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

Art. 4º - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOCENTES DO MAGISTÉRIO

TABELA I – 15 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL →	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.191,34	R\$ 1.250,91	R\$ 1.313,46	R\$ 1.379,13	R\$ 1.448,09
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II – 27 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL →	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.144,13	R\$ 2.251,34	R\$ 2.363,90	R\$ 2.482,10	R\$ 2.606,20
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL →	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.382,37	R\$ 2.501,49	R\$ 2.626,56	R\$ 2.757,89	R\$ 2.895,78

Faixa I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-Escola; Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental de 1 ^a ao 5 ^o anos – PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ^o ao 5 ^o ano e de Educação Especial.
----------------	---

TABELA IV – 40 HORAS SEMANAS					
FAIXA/NÍVEL →	I	II	III	IV	V
I	R\$ 3.176,50	R\$ 3.335,32	R\$ 3.502,09	R\$ 3.677,19	R\$ 3.861,05
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ^o ao 5 ^o – PEB II.				

Art. 4º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II – definição do índice em lei específica;
III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005 corresponderá a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Taquaral, 19 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal